

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 09/2020

PORTARIA: 002/2015	EMPRESA/NOME: KUMILHO INDUSTRIA E COMERCIO AGRICOLA LTDA	PUBLICAÇÃO: 30/11/2020	VALIDADE: 31/12/2021
Endereço do Empreendimento: Rod. BA 693, km 02, zona rural, município de Lajedão/BA	CNPJ: 34.615.124/0001-01	Município: LAJEDÃO/BA	

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Lajedão-SEMMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 225 da Constituição Federal, Lei Federal 6938/81, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPRAM 4327/2013 e Lei Municipal 4272/2017 (Código Municipal de Meio Ambiente), Resolve, Art. 1º Conceder Licença Previa Simplificada-LP, válida até dezembro de 2021 ao requerente indicado, para o exercício do empreendimento classificado na tipologia da Resolução CEPRAM 4327/2013 Divisão C1.5.1, Fabricação de farinha, amidos feculas de cereais, etc, de acordo com os condicionantes seguintes: I. Apresentar os seguintes documentos e projetos para renovação: 1. Requerimento conforme modelo SEMMA; 2. Apresentar documentação definitiva de propriedade ou de locação ou arrendamento do imóvel; 3. Certidão de inteiro teor do imóvel; 4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS; 5. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRR; 6. Novo Roteiro de Caracterização indicando a atual situação do empreendimento; 7. Apresentar nova Planta detalhada; II. Requerer previamente a SEMMA Lajedão/BA a competente licença, no caso de alteração de projeto ora apresentado; III. Apresentar a SEMMA Lajedão/BA, Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes, contendo o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos (Prazo de 30 dias antes do vencimento da licença); IV. O empreendimento ou seu representante legal será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente; V. Solicitar a renovação da Licença Ambiental no prazo hábil de até 120 dias do término da sua vigência. O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação de descumprimento ou objeto de licenciamento ambiental, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença de regularização obtida. Art. 2º O poder Executivo, se compromete a providenciar no prazo de 06 meses a mudança do aterro sanitário do município. Art. 3º esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a AutORIZAÇÃO das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajedão/BA, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Meio Ambiente

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão/BA, (73) 3299-2114